



COMITÉ PARALÍMPICO
PORTUGAL

CONTRATO-PROGRAMA



Rio2016™
JOGOS PARALÍMPICOS



PROJETO PARALÍMPICO RIO 2016
Jogos Paralímpicos Tóquio 2020

FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE TIRO

TREINADOR MIGUEL SOARES



CONTRATO-PROGRAMA
PROJETO PARALÍMPICO RIO 2016
Jogos Paralímpicos Tóquio 2020

Entre:

PRIMEIRO OUTORGANTE: Federação Portuguesa de Tiro, com o número de pessoa colectiva 501377751 e sede em Rua Luís Derouet, 27, 3º Esq., 1250-151 Lisboa, neste ato representado pelo seu Presidente, Luís Fernando Muñoz de Moura, investido dos necessários poderes para o obrigar, adiante designado indiferentemente como 1º Outorgante ou Federação.

e

SEGUNDO OUTORGANTE: Miguel José Lages Agostinho Soares, portador do Cartão de Cidadão n.º 10080800, NIF n.º 168255960, residente em Avenida de Portugal, N.º 69, R/C Dto, 2790-131 Carnaxide, com Cédula Profissional n.º 36738, adiante designado indiferentemente como 2º Outorgante ou Treinador.

Considerando que:

- A. Compete ao Instituto Português do Desporto e Juventude, I.P., nos termos da alínea h), do artigo 6.º dos seus Estatutos, aprovados pela Portaria n.º 11/2012, de 11 de janeiro, apoiar, acompanhar e avaliar a execução dos Programas de Preparação Olímpica e Paralímpica;
- B. O Instituto Nacional para a Reabilitação, I. P., tem por missão assegurar o planeamento, execução e coordenação das políticas nacionais destinados a promover os direitos das pessoas com deficiência, designadamente o direito à prática do desporto e ao alto rendimento desportivo, conforme preveem os artigos 38.º e 39.º da Lei n.º 38/2004, de 18 de agosto;
- C. Nos termos da Lei n.º 5/2007, de 15 de janeiro - Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, cabe ao Comité Paralímpico de Portugal colaborar, relativamente aos praticantes desportivos com deficiência e às respetivas

competições desportivas internacionais, na sua preparação para a participação nos Jogos Paralímpicos;



D. Nos termos do artigo 2.º, alínea h), do Decreto-Lei n.º 272/2009, de 1 de outubro, o Projeto Paralímpico, inserido no Programa de Preparação Paralímpica, caracteriza-se pelo conjunto de ações a desenvolver com vista à preparação da participação de Portugal nos Jogos Paralímpicos, tendo por contrapartida apoios financeiros públicos atribuídos para tal fim, devidamente acordados e contratualizados, para cada ciclo paralímpico, entre o Estado e o Comité Paralímpico de Portugal

É celebrado, livremente e de comum acordo, o presente Contrato-Programa, adiante designado abreviadamente por “Contrato”, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª
(Objeto)

1. O presente contrato tem por objeto assegurar as condições de preparação para os Jogos Paralímpicos do Rio 2016 a praticantes integrados no Projeto Paralímpico Rio 2016.
2. Constitui objeto do presente contrato, em especial, fixar as regras e os procedimentos a observar na atribuição de apoios financeiros ao enquadramento técnico dos praticantes referidos no número anterior, bem como na atribuição de verbas destinadas à preparação desportiva dos mesmos.

Cláusula 2.ª
(Vigência do contrato)

1. O presente contrato tem uma natureza plurianual, cessando em 31 de dezembro de 2017, materializando-se, todavia, em contratos de duração temporária com o período de vigência identificado no número seguinte.
2. O presente contrato entra em vigor na data da sua assinatura e o seu prazo de vigência termina a 31 de dezembro de 2014, renovando-se automaticamente por períodos de 12 (doze) meses até 31 de dezembro de 2017, caso nenhuma das partes o denuncie no seu termo inicial.



Cláusula 3.^a
(Produção de efeitos)

Sem prejuízo do disposto na cláusula 2.^a, o presente contrato retroage efeitos a 1 de Janeiro de 2014 em tudo o que não for estritamente incompatível com a sua natureza ou contrário à Lei.

Cláusula 4.^a
(Direitos e obrigações do primeiro outorgante)

1. Compete ao primeiro outorgante a operacionalização das atividades de preparação, participação competitiva e enquadramento do praticante, treinador e demais agentes envolvidos.
2. São direitos e obrigações do 1º Outorgante, nomeadamente:
 - a) Definir e avaliar os objetivos desportivos dos praticantes;
 - b) Conceber e acompanhar o plano de preparação e de participação competitiva dos praticantes, em articulação com o segundo outorgante;
 - c) Propor a integração, manutenção ou saída dos praticantes e do 2º outorgante do Projeto Rio 2016;
 - d) Obter do 2º Outorgante todas as informações que lhe sejam solicitadas e ser informado do cumprimento do plano de preparação e participação competitiva dos praticantes;
 - e) Propor ao Comité Paralímpico de Portugal a suspensão da bolsa em caso de incumprimento das obrigações contratualmente firmadas, de aplicação de sanção disciplinar ou de alteração unilateral pelo 2º outorgante dos objetivos desportivos definidos;
 - f) Resolver o presente contrato, nos casos previstos na cláusula 8.^a;


- g) Enviar ao Comité Paralímpico de Portugal cópia do presente contrato, acompanhado do formulário individual do praticante e do treinador.

Cláusula 5.^a

(Direitos e obrigações do segundo outorgante)

São direitos e obrigações do 2º Outorgante:

- a) Tratando-se de treinador de praticante de modalidade individual, beneficiar de uma bolsa, mensal, paga nos termos estabelecidos no contrato-programa CP/2/DDF/2014, em função do número de praticantes sob sua responsabilidade técnica, integrados no Projeto Paralímpico Rio 2016, correspondente a 80 % do valor da bolsa do nível em que está integrado o praticante de nível mais alto, sendo esta bolsa do treinador acrescida de 10% por cada praticante acumulado até ao limite máximo de três praticantes enquadrados.
- b) Tratando-se de treinador de praticantes de modalidade coletiva ou de equipa, beneficiar de uma bolsa mensal no valor de 414,40 € sendo que, por cada equipa / seleção adicional que o treinador enquadre aquela bolsa será reforçada em 10%, até ao máximo de três equipas / seleções enquadradas no total.
- c) O pagamento da bolsa mensal deverá ser antecedido da correspondente emissão da fatura-recibo. A não emissão da correspondente fatura-recibo pelo treinador até ao termo de cada ano económico, leva à perda definitiva dos montantes das bolsas.
- d) Cumprir os objetivos desportivos estabelecidos para o praticante ou praticantes pelo 1ª outorgante;
- e) Respeitar o planeamento da preparação desportiva, nomeadamente em termos de treinos, estágios e competições, a nível nacional e internacional;
- f) Informar o 1º Outorgante sempre que, por motivo de força maior, devidamente comprovado, o planeamento definido não puder ser cumprido;

- 
- g) Cumprir as obrigações estabelecidas no Programa Nacional de Formação de Treinadores e demais legislação aplicável;
- h) Restituir o valor das bolsas recebidas bem como outros eventuais apoios financeiros concedidos ao abrigo do presente Contrato, caso por sua exclusiva iniciativa não venha a integrar a Missão Portuguesa aos Jogos Paralímpicos Rio 2016, se para tal for convocado, e os motivos por si indicados como justificativos de tal conduta não forem considerados atendíveis pela Federação e/ou pelo CPP;
- i) Devolver o valor das bolsas recebidas em caso de desistência, por iniciativa própria, do enquadramento do praticante na prossecução dos objetivos estabelecidos no respetivo Caderno de Encargos;
- j) Cumprir os requisitos de postura pública e os comportamentos sociais que constituam um modelo de referência na defesa dos princípios do Movimento Paralímpico e da Ética no desporto;
- k) Colaborar em concentrações, ações de formação e eventos públicos da iniciativa do Comité Paralímpico de Portugal para que for convocado, nomeadamente no quadro da constituição, organização e preparação da Missão Portuguesa aos Jogos Paralímpicos Rio 2016;
- l) Cumprir com as normas de vestuário para representação desportiva, institucional e promocional, que venham a ser definidas pelo Comité Paralímpico de Portugal para participação em eventos realizados sob a égide deste ou do Comité Paralímpico Internacional;
- m) Ser ressarcido de despesas, pelo Comité Paralímpico de Portugal, dentro de limites máximos previamente acordados, decorrentes de custos inerentes à sua participação nos eventos referidos na alínea j);
- n) Observar e cumprir, logo que lhe sejam transmitidas, as decisões adotadas pela Federação e/ou pelo CPP no âmbito da execução deste Contrato, designadamente as relativas a critérios de seleção e de avaliação desportiva.

Cláusula 6.^a
(Tutela inspetiva do Estado)

Compete ao IPDJ, I.P. e ao INR, I.P. fiscalizar a execução deste contrato, nos termos previstos na cláusula 11.^a do contrato CP/2/DDF/2013, obrigando-se as partes a proporcionar todos os esclarecimentos e informações que lhe venham a ser solicitadas por estas entidades.

Cláusula 7.^a
(Revisão do contrato)

1. O presente contrato pode ser revisto, a todo o tempo, por livre acordo entre as partes.
2. Os outorgantes poderão, designadamente, proceder à revisão deste contrato se, em virtude de alteração superveniente e imprevista de circunstâncias, a sua execução se tornar manifestamente inadequada à realização do objeto.

Cláusula 8.^a
(Resolução)

Assiste à 1^a Outorgante o direito de resolver este contrato em caso de sanção disciplinar ou de avaliação negativa do cumprimento dos objetivos desportivos, bem como em qualquer situação de incumprimento pelo 2^o Outorgante das obrigações que lhe estão contratualmente cometidas.

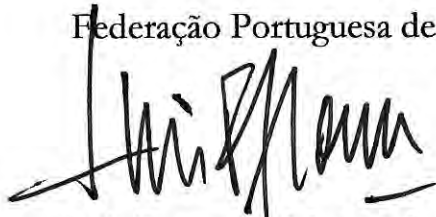
Cláusula 9.^a
(Disposições finais)

1. Os litígios emergentes do presente contrato são submetidos a arbitragem, nos termos legais.
2. Os casos omissos no presente contrato serão esclarecidos entre as partes, não podendo em caso algum contrariar a legislação desportiva vigente e as disposições do Contrato-Programa celebrado entre o Comité Paralímpico de Portugal e a Federação envolvendo a preparação para os Jogos Paralímpicos Rio 2016.

Lido e compreendido pelos outorgantes o teor do presente contrato, vai por eles assinado, em três exemplares, ficando um para o primeiro outorgante, outro para o segundo outorgante e o terceiro para o Comité Paralímpico de Portugal.

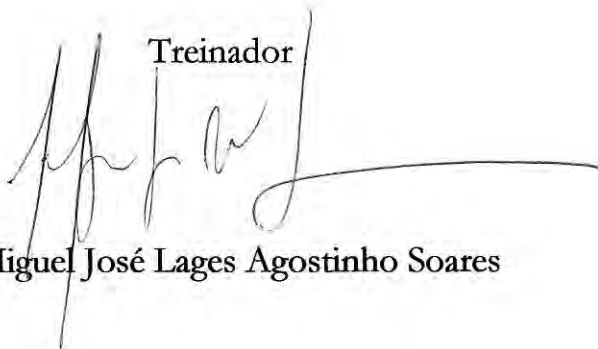
Lisboa, 18 de Agosto de 2014

Federação Portuguesa de Tiro



Luís Fernando Muñoz de Moura

Treinador



Miguel José Lages Agostinho Soares